APRECIAÇÃO PÚBLICA

(a) PROJECTO DE LEI Nº 860/XII (PCP) – Reduz para as 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores

PROJECTO DE LEI Nº 867/XII (PSD/CDS-PP) – Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

PROJECTO DE LEI Nº 868/XII (PSD/CDS-PP) - Cria um mecanismo de protecção das trabalhadores grávidas, puérperas e lactantes

(b) Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades

- (c) Forma de consulta adotada Reunião de Direção
- (d) Contributo:
 Subscrevemos, na integra o parecer da CGTP-IN

Coimbra, 20 de Maio de 2015

(a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de

(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação síndical.
 (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.

(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.

decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.

 (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 - 210 mm x 297 mm)



Projeto de Lei nº 868/XII Cria um mecanismo de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes (Separata nº 73, DAR, de 23 de abril de 2015)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas que sejam condenadas por sentença transitada em julgado pelo despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é, à partida e em princípio, uma medida positiva, podendo apresentar-se como um sinal da intolerância das entidades públicas e da sociedade em geral perante condutas violadoras dos direitos destas trabalhadoras.

Porém, a proposta afigura-se-nos manifestamente insuficiente quando apenas abrange os despedimentos considerados ilegais por sentença judicial, deixando assim fora do âmbito de aplicação da sanção as inúmeras situações de não renovação de contratos de trabalho a termo de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Aliás, tendo em conta a precariedade que predomina no nosso mercado laboral (contratos a termo, contratos de trabalho temporários, recibos verdes, etc.) e que atinge particularmente os jovens trabalhadores e trabalhadoras, ou seja os que se encontram em idade fértil, a probabilidade de esta sanção ser aplicável apenas a uma muito reduzida parcela das empresas que dispensam trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é enorme.

Concluímos, portanto, que esta proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas condenadas por despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes vai ter um efeito muito reduzido como mecanismo de proteção efetiva destas trabalhadoras e reduz-se, no fundo, a mais uma medida que pretende demonstrar preocupação com os direitos das grávidas, puérperas e lactantes mas, mais uma vez, sem beliscar de forma pronunciada os interesses das empresas ou condenar eficazmente as suas práticas ilegais de contratação laboral, nomeadamente no que toca aos trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades parentais.

19 de maio de 2015